



MENSAGEM Nº 12/2025

RECEBEMOS
04/04/2025
Verônica Martins Santos
SECRETARIA

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire

Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

Com os meus cumprimentos, encaminho o incluso Projeto de Lei nº 12/2025, que concede anistia integral da multa e dispensa de juros aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal.

Sabe-se que, o município tem o dever constitucional e fiscal na arrecadação de seus tributos, sob pena de responsabilidade funcional do servidor e administrativa dos gestores.

Sabe-se também que, a não cobrança ou arrecadação dos tributos caracteriza irresponsabilidade fiscal, conforme preceitua a LC 101/2000, a intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, que prescreve no seu artigo 11 que "constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação".

Assim, a fazenda pública deve empreender todos os meios administrativos, extrajudiciais e judiciais para promover a cobrança dos créditos inadimplidos, a fim de levar aos cofres públicos o direito ao bem patrimonial que os tributos não recolhidos representam para os investimentos municipais.

Importante ressaltar, ainda que possa em um primeiro momento parecer que estaríamos beneficiando contribuintes irregulares em detrimento dos regulares, o fato é que devemos analisar vários fatores em conjunto, como o momento econômico, o número volumoso de execuções judiciais ativas juntamente com o quadro financeiro do município, sem condições de atender grandes demandas dos cidadãos, o que



impõe propor medidas que permitam tanto a regularização do contribuinte inadimplente como, principalmente, o ingresso financeiro de recursos que possibilitem novos e urgentes investimentos na saúde, educação, infraestrutura e tantas outras demandas.

Saliente-se que, a condição ascendida pela proposta levada à análise dos Nobres Edis, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária vigente, nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita, posto que, além da preservação do valor dos tributos, os mesmos são atualizados monetariamente.

Por fim, o principal objetivo deste projeto de lei é incentivar a quitação dos débitos em um curto espaço de tempo, bem como de evitarmos o ajuizamento de novas execuções fiscais, o que acarretaria acréscimo aos valores existentes, além do acúmulo de processos judiciais, que sem a menor sombra de dúvidas demandariam mais tempo e custos.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos Nobres Edis, para a apreciação e deliberação, observando os trâmites legais quanto à apreciação e votação do projeto supracitado.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipo agradecimento através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Pelo presente, reforço a vossa Excelência e seus pares, os votos de consideração e apreço.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 04 de abril de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:0371059755
2

Assinado de forma digital por
WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2025.04.04 11:56:46
-03'00'

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 12/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025

“CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUINTES E DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder anistia integral da multa e dispensa dos juros aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento à vista ou em até três parcelas de seus débitos, até a data de 30 de junho de 2025, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º. A anistia e a dispensa de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários de IPTU, ISS, TFF e taxas vencidas até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O contribuinte em débito com o erário público que possua mais de um cadastro, podendo ser ele imobiliário, de empresas e/ou eventual, poderá optar pelo pagamento de um único cadastro ou da totalidade destes.

Art. 3º O benefício é estendido aos contribuintes e devedores que estejam em parcelamento administrativo, protesto em cartório e aos que estão sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



impugnado a pretensão do município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito.

Art. 4 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi- BA, 04 de abril de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
2

Assinado de forma digital
por WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2025.04.04
11:55:28 -03'00'

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal